



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015

(PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei 863, de 2015, a seguinte alteração:

“Art. 1º

Art. 7º

XIV – Para efeito desse artigo, será aplicado o percentual de 2% sobre o faturamento para aquelas empresas que comprovarem que não houve redução do número trabalhadores efetivos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

.....” (NR)

JUSTIFICAVA

Em seu primeiro mandato, a presidenta Dilma Rousseff implementou a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha por uma alíquota – de 1% ou 2% – sobre o faturamento como medida de estímulo à economia e ao emprego formal. A medida foi criada inicialmente como medida temporária e tornada permanente há menos de um ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

Todavia, diante de dificuldades fiscais, o novo ministro da Fazenda, Joaquim Levy, resolveu cortar o benefício pela metade, alegando ainda que a medida não teria protegido o emprego no país.

Tendo em vista o benefício trazido à economia brasileira a partir da medida nos últimos anos e o comprometimento das empresas enquadradas nesse sistema com o crescimento e emprego no País, apresentamos esta emenda visando resguardar do aumento de tributação proposto aquelas empresas que cumpriram corretamente com o objetivo inicial da política de aumento do número de trabalhadores com carteira assinada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Vice-Líder do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN